

NAVIO PATRULHA GOIANA

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	783143-NAVIO PATRULHA GOIANA	LUIZ FELIPE FERREIRA DE ANDRADE	09/06/2026 10:58 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	14/2026	63383.000045/2026-94

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

NAVIO PATRULHA GOIANA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, recuperação e instalação de cortinas e bandôs, com fornecimento integral de materiais, para atender às necessidades do Navio-Patrolha Goiana (P-43), compreendendo a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviço de manutenção, recuperação, confecção e instalação de cortinas e bandôs, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas e acessórios. Os serviços incluem desmontagem, reparos em costuras e acabamentos, substituição de tecidos e componentes danificados, instalação de trilhos e suportes, bem como ajustes e					

1	testes finais. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados ao ambiente marítimo. A execução ocorrerá nas dependências do Navio-Patrolha Goiana (P-43), conforme orientações da fiscalização. Ao final, os conjuntos deverão ser entregues instalados, funcionais, com acabamento adequado e em perfeitas condições de uso.	5819	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$ 15.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (**trinta**) dias contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como não continuado.

1.3 O valor do frete e custos de transporte estão inclusos nos preços da tabela.

1.4 Os licitantes deverão apresentar o seguro do transporte no valor estimado no contrato.

1.5 A administração concluiu pela necessidade de juntar todos os serviços em um único grupo. Cumpre esclarecer que, a divisão por itens é tecnicamente inviável devido à natureza do objeto.

1.6 O contratado deverá ter plena ciência de que o serviço será realizado a bordo de um navio, devendo, obrigatoriamente, efetuar visita técnica prévia para o adequado delineamento e verificação da exequibilidade dos serviços.

Tal visita deverá contemplar, especialmente, a avaliação dos procedimentos necessários à desmontagem, retirada, manutenção e instalação de cortinas, bandôs, trilhos e todos os materiais necessários para manter o pleno funcionamento do alternador trifásico de 125 kVA do navio, bem como seu transporte e posterior reinstalação.

Após a conclusão dos serviços, o contratado deverá assegurar, mediante as devidas garantias, o pleno funcionamento do equipamento.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção, recuperação e eventual substituição das cortinas e bandôs instalados nos diversos compartimentos do Navio-Patrolha Goiana (P-43), os quais apresentam desgaste decorrente do uso contínuo e da exposição às condições características do ambiente marítimo. O estado de conservação desses itens impacta diretamente o conforto, a habitabilidade, a privacidade e a organização dos ambientes utilizados pela tripulação.

A execução do serviço, com fornecimento de materiais, visa restabelecer as condições adequadas de utilização dos compartimentos, garantindo a funcionalidade, a segurança das instalações e a preservação da aparência interna da embarcação. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva desses elementos contribui para evitar deteriorações mais severas e custos futuros mais elevados com substituições integrais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para manter os padrões de conservação, conforto e operacionalidade exigidos para o Navio-Patrolha Goiana, assegurando melhores condições de trabalho e habitabilidade para sua tripulação durante o cumprimento de suas missões institucionais.

O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação Recursos (PAR) 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência e demais documentos deste processo licitatório.

3. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção, recuperação, confecção e instalação de cortinas e bandôs, com fornecimento de todos os materiais, acessórios, insumos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto no Navio-Patrolha Goiana (P-43).

A contratação contempla a realização de inspeção técnica, desmontagem dos conjuntos existentes, reparos em tecidos e acabamentos, substituição de componentes danificados, confecção de novas peças quando necessário, fornecimento e instalação de trilhos, suportes e acessórios, bem como a reinstalação e os ajustes finais para garantir a perfeita funcionalidade dos conjuntos.

A solução adotada visa restabelecer as condições adequadas de conforto, privacidade, organização e conservação dos compartimentos da embarcação, proporcionando maior durabilidade dos materiais empregados e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes. Ao final dos serviços, todas as cortinas e bandôs deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo aos requisitos técnicos, funcionais e estéticos definidos pela Administração.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Aviso de Contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4. Requisitos da contratação

Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. **Empresa especializada** na prestação de serviços de manutenção, recuperação, confecção e instalação de cortinas e bandôs.
2. **Fornecimento integral de materiais**, incluindo tecidos, trilhos, suportes, ganchos, argolas, fitas, presilhas e demais acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.
3. Os **materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade**, sem uso anterior e adequados às condições de utilização em ambiente marítimo.
4. Disponibilização de **mão de obra qualificada**, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
5. Realização de **vistoria técnica e levantamento de medidas**, quando necessário, para adequação dos materiais e serviços às características dos compartimentos da embarcação.
6. Execução dos serviços em conformidade com as normas de segurança do trabalho e procedimentos internos aplicáveis ao acesso e permanência a bordo.
7. Responsabilidade da contratada pela **remoção, transporte, instalação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos** gerados durante a execução dos serviços.
8. Garantia mínima de **12 (doze) meses** para os serviços executados e materiais fornecidos, contados do recebimento definitivo.
9. Entrega dos serviços com acabamento adequado, perfeito funcionamento, correta fixação e conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.
10. Atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração, de forma a não comprometer a rotina operacional e administrativa do Navio-Patrolha Goiana (P-43).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. A garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá início em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho; e

5.1.2. Haverá ainda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do encerramento dos serviços, a possibilidade da Contratante reclamar a qualidade dos serviços prestados, sendo necessário por parte da contratada atender e sanar os devidos problemas.

5.1.3. A Contratada poderá postergar o prazo de início da execução do objeto, devendo informar à Contratante o motivo do atraso e até 3 (três) dias corridos antes do início da execução dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste

Rua Sílvio Pélico - S/N - Alecrim, Natal-RN (CEP: 59040-150) - Navio Patrulha Goiana.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 08:00hs às 12:00hs e 13:15hs às 16:00hs (de Brasília).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Como critério de medição e pagamento do objeto contratado, a empresa não deve deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, respeitando todo o proposto neste e nos demais documentos deste processo.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

8.40. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 15.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FELIPE FERREIRA DE ANDRADE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 14:41:10.

GABRIEL SILVA DA LUZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 10:58:27.